



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

L E I nº 1.701, de 23 de fevereiro de 1.981.

DESAFETA DA CATEGORIA DOS BENS DE USO COMUM DO POVO E TRANSFERE PARA A DOS SEUS BENS PATRIMONIAIS, ÁREAS DESTA MUNICIPALIDADE, E AUTORIZA PERMUTA.

O SENHOR DOUTOR SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI, Prefeito Municipal de Taquaritinga, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Ficam desafetadas da categoria dos bens de uso comum do povo e transferidas para a dos seus bens patrimoniais, áreas de terra pertencentes a esta municipalidade, destinadas à Praça Pública no Loteamento Jardim Bela Vista, nesta cidade, e adiante descritas:-

LOTE 8 da QUADRA 1 - "Confronta pela frente com a rua 2, medindo 11,00m; do lado direito de quem olha para o lote, confronta primeiramente com o lote 7, depois com o lote 6 e lote 5, medindo respectivamente 14,00 m, - 11,00 m e 11,00 m, formando um total de 36,00 m; do outro lado, confronta com o lote 9, medindo 36,00 m; e, nos fundos confronta com o lote 23, medindo 11,00 m; perfazendo uma área de 396,00 m² (trezentos e noventa e seis metros quadrados)".

LOTE 9 da QUADRA 1 - "Pela frente confronta com a rua 2, medindo 10,94 m; do lado direito de quem olha para o lote, confronta com o lote 8, medindo 36,00 m; do outro lado confronta com o lote 10, medindo 36,00 m, e, nos fundos confronta com o lote 22, medindo 10,94 m; perfazendo uma área de 393,00 m² (trezentos e noventa e três metros quadrados)".

LOTE 13 da QUADRA 1 - "Pela frente confronta com a rua Líbero Badaró, medindo 2,00 m; do lado esquerdo de quem olha para o lote, confronta com o lote 14, medindo 29,62 m; nos fundos, confronta com o lote 12, medindo 11,00 m e, do outro lado, confronta com a rua 2, medindo 20,62 m; e, finalmente, entrando em curva à direita, segue num desenvolvimento de 14,14 m; perfazendo uma área de 308,36 m² (trezentos e oito metros e trinta e seis centímetros quadrados)".

LOTE 22 da QUADRA 1 - "Pela frente confronta com a rua 1, medindo 10,99 m; do lado direito de quem da rua olha para o lote, confronta com o lote 21, medindo 36,79 m; e, do lado esquerdo, confronta com o lote 23, medindo 38,00 m; e, nos fundos, confronta com o lote 9, medindo 10,94 m; perfazendo uma área de 373,90 m² (trezentos e setenta e três metros e noventa centímetros quadrados)".

LOTE 23 da QUADRA 1 - "Pela frente confronta com a rua 1, medindo 11,07 m, do lado direito de quem olha da rua para o lote, confronta com o lote 22, medindo 38,00 m, do outro lado, confronta com o lote 24, medindo 39,23 m; e, nos fundos, confronta com o lote 8, medindo 11,00 m; perfazendo uma área de 386,10 m² (trezentos e oitenta e seis metros e dez centímetros quadrados)".

ARTIGO 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a -
permutar os lotes a que se refere o artigo 1º, cuja área total é de 1.857,36 m² (hum mil, oitocentos e cinquenta e sete metros e trinta e seis centímetros quadrados), com outras duas (2) áreas pertencentes a JURANDIR ANTONIO ORMOS e sua mulher MARIA DO CARMO VIEIRA ORMOS, que são objetos do Decreto Desapropriatório nº 850, de 31 de maio de 1979, e dos Processos Administrativos de nºs 005 e 006/79, respectivamente com as seguintes descrições:- Área "A", com o total de 562,50 m² (quinhentos e sessenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados) - "Começando - no ponto "B" situado na face da rua dos Domingues, juntamente na confrontação com o terreno de Antonio Lopes e sua mulher, segue confrontando pela face da referida rua, com o rumo de 23º 00' NE na distância de 22,00 m, alinhamento B-C; daí, pelo álveo do Ribeirãozinho acima, segue aproximadamente 22,60 m, alinhamento C-D; deixando o Ribeirãozinho segue confrontando com outro terreno de Jurandir Antonio Ormos, com o rumo de

segue fls. 2 .../



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

/... cont. da Lei nº 1.701, de 23/02/81

fls. 2

23º 00' SW na distância de 28,00 m, alinhamento D-N; finalmente, segue até o ponto de partida, numa distância de 22,50 m, alinhamento N-B." Nota: na área descrita acima não existe benfeitorias. Área "B", com o total de 1.449,00 m² (hum mil, quatrocentos e quarenta e nove metros quadrados) - "Começando no ponto "D", situado no Ribeirãozinho, justamente na confrontação com terras de Jurandir Antonio Ormos, segue água acima, numa distância de 22,00 m, alinhamento D-E; daí, deixando o Ribeirãozinho, segue por uma linha divisória, confrontando primeiramente com o Espólio de Flávio Lemos, em seguida com Ercílio Decaro, depois com Vicente Segória e finalmente com Espólio da Família Sachete, no rumo de 23º 00' SW, numa distância de 34,50 m, alinhamento E-F; daí, ainda confrontando com o Espólio da Família Sachete, segue em linha defletada à esquerda, 90 graus, continua numa distância de 22,50 m, alinhamento G-H; daí, em linha defletada à direita, confrontando com Victório Porsani, segue 7,10m, alinhamento H-I; daí, em linha defletada à direita, confrontando com Nelson Espejo, segue 23º 00' NE, numa distância de 7,00 m, alinhamento I-J; continua com linha defletada à esquerda, 90 graus, numa distância de 9,00 m, alinhamento J-K; continua com linha defletada à esquerda, 90 graus, numa distância de 22,00 m, alinhamento K-L; daí, passando a confrontar com a rua Barão do Triunfo, em linha defletada à direita, segue 9,50 m, alinhamento L-M; finalmente, confrontando primeiramente com as terras de Antonio Lopes e sua mulher, e depois com a de Jurandir Antonio Ormos, segue rumo 23º 00' NE, numa distância de 72,00 m, alinhamento M-D". Nota: na área descrita acima existe construção ocupando 86,89 m² (oitenta e seis metros e oitenta e nove centímetros quadrados).

As duas áreas acima descritas perfazem um total de 2.011,50 m² (dois mil e onze metros e cinquenta centímetros quadrados), sendo que as glebas permutandas receberam em avaliações o mesmo preço de CR\$ 313.076,93 (trezentos e treze mil, setenta e seis cruzeiros e noventa e três centavos).

ARTIGO 3º - A escritura de permuta ora autorizada deverá ser lavrada no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data da promulgação da presente Lei, cabendo ao Executivo Municipal tomar as devidas cautelas no exame de títulos de domínio e observar as finalidades do Decreto Desapropriatório mencionado na área que receberá.

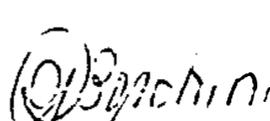
ARTIGO 4º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente Lei, serão aproveitadas verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, em 23 de fevereiro de 1.981.

DR. SÉRGIO SCHLOBACH SALVAGNI
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.


VERA LÚCIA GIBERTONI BOSCHINI
- resp. p/ Oficial Administrativo -